



Conselho Departamental
CAMPUS SÃO MATEUS

RESOLUÇÃO Nº. 27/2016

O CONSELHO DEPARTAMENTAL DO CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO o que consta do Processo Nº. 23068.013469/2016-03;

CONSIDERANDO aprovação da Plenária, por unanimidade, na Décima Quinta Sessão Ordinária realizada no dia 05 de setembro de 2016.

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho Departamental do Centro Universitário Norte do Espírito Santo, conforme anexo I;

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 05 de setembro de 2016.



RONEY PIGNATON DA SILVA
Presidente



Conselho Departamental
CAMPUS SÃO MATEUS

ANEXO I

TÍTULO I

DO CONSELHO DEPARTAMENTAL

Art. 1º O Conselho Departamental é o órgão superior deliberativo e consultivo do Centro, em matéria administrativa, financeira, didático-curricular, científica e disciplinar, de abertura de cursos de graduação e pós-graduação, com composição, competências e funcionamento definidos no Estatuto da UFES, regulados no Regimento Geral e disciplinados neste Regimento Interno.

TÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 2º O Conselho Departamental do CEUNES, constituído na forma do art. 56 do Estatuto da Universidade, será presidido pelo Diretor do Centro e será composto pelos seguintes membros, garantida a participação mínima de setenta por cento de Docentes:

- I. Diretor do Centro;
- II. Vice-Diretor do Centro;
- III. Chefes de Departamento;
- IV. Coordenadores de Cursos de Graduação;
- V. Coordenadores de Programas de Pós-Graduação;
- VI. 02 (dois) representantes do Centro no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- VII. 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos, eleito por seus pares;
- VIII. Representantes do corpo discente, conforme legislação vigente.

§ 1º Os representantes mencionados nos incisos VII e VIII terão suplentes eleitos pelo mesmo processo e por igual período.

§ 2º Os docentes mencionados nos incisos III, IV, V e VI, terão seus mandatos vinculados à ocupação de seus respectivos cargos e, nas ausências e impedimentos, serão substituídos por seus suplentes.

§ 3º Terá a duração de 2 (dois) anos o mandato do representante mencionado no inciso VII e de 1 (um) ano o do indicado no inciso VIII, permitindo-se, em ambos os casos, a recondução.

§ 4º A representação estudantil terá por objetivo a cooperação do corpo discente com a administração e com os corpos docente e técnico-administrativo na condução dos trabalhos universitários, vedadas atividades de natureza político-partidária.

Centro Universitário Norte do Espírito Santo

Rodovia BR 101 Norte, km 60, Bairro Litorâneo, CEP.: 29.932-540, Tel.: +55 (27) 3312.1511, Fax.: +55 (27) 3312.1510
São Mateus - ES

Sítio Eletrônico: <http://www.ceunes.ufes.br>



Conselho Departamental
CAMPUS SÃO MATEUS

§ 5º Os representantes estudantis integrarão os Órgãos Colegiados e Comissões Acadêmicas na proporção de até 1/5 (um quinto) do total dos membros, vale dizer, o seu número corresponderá a ¼ (um quarto) do número de participantes não alunos, desprezados os dígitos da parte fracionária.

§ 6º O exercício dos direitos de representação e participação não exonera o estudante do cumprimento dos seus deveres, inclusive a frequência às aulas.

TÍTULO III

DA COMPETÊNCIA

CAPÍTULO I

DO CONSELHO

Art. 3º As competências deste Conselho Departamental estão definidas no Estatuto e Regimento da UFES e nas Resoluções dos órgãos colegiados superiores.

CAPÍTULO II

DO PRESIDENTE

Art. 4º Ao presidente do Conselho, sem prejuízo no que dispõe o Estatuto da UFES, compete:

- I. Convocar e presidir as sessões;
- II. Submeter à aprovação ata de sessão anterior do Conselho Departamental;
- III. Elaborar a pauta das sessões, com assuntos de interesse do Centro ou encaminhados pelos membros do Conselho Departamental ou servidores;
- IV. Distribuir os processos para a análise do Conselho Departamental nomeando seus relatores;
- V. Constituir Comissões Especiais;
- VI. Baixar atos visando à organização interna;
- VII. Solicitar informações para esclarecer, dirimir dúvidas, ou fornecer subsídios, com relação aos processos em julgamento;
- VIII. Decidir sobre as questões de ordem sugeridas em plenário;
- IX. Cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho;
- X. Submeter os atos emitidos por "ad referendum" deliberados pela Decisão nº 189/2009 ao Conselho Departamental a fim de serem referendados;
- XI. Recorrer aos Conselhos Superiores desta Universidade de deliberações do Conselho Departamental.
 - a. O recurso aos Conselhos Superiores desta Universidade implica na suspensão imediata da deliberação;

Centro Universitário Norte do Espírito Santo

Rodovia BR 101 Norte, km 60, Bairro Litorâneo, CEP.: 29.932-540, Tel.: +55 (27) 3312.1511, Fax.: +55 (27) 3312.1510
São Mateus - ES

Sítio Eletrônico: <http://www.ceunes.ufes.br>



Conselho Departamental
CAMPUS SÃO MATEUS

b. A rejeição do recurso pelos Conselhos Superiores desta Universidade importará em aprovação definitiva da deliberação;

XII. Suspender a Sessão, por motivo de força maior;

XIII. Resolver os casos omissos de natureza administrativa.

CAPÍTULO III

DA SECRETARIA GERAL DO CENTRO

Art. 5º Compete à Secretaria Geral do Centro:

I. Secretariar as reuniões do Conselho Departamental;

II. Redigir e expedir as convocações para as reuniões do Conselho Departamental;

III. Lavrar e assinar a ata, juntamente com o presidente do Conselho Departamental;

IV. Preparar e encaminhar os processos quando definidos pelo presidente do Conselho Departamental;

V. Receber, protocolar, distribuir e expedir a correspondência do Conselho;

VI. Elaborar, processar os serviços de expediente, digitação, reprodução e arquivo dos atos do Conselho Departamental;

VII. Propor medidas administrativas que visem à celeridade dos trabalhos;

VIII. Divulgar os atos emitidos pelo Conselho Departamental;

IX. Encaminhar cópia das deliberações e demais atos do Conselho para publicação no Boletim informativo da Universidade;

X. Desempenhar as demais tarefas, caracterizadas como apoio administrativo, da Diretoria e do Conselho, não especificadas nos incisos anteriores.

Parágrafo Único. Os atos do Conselho serão publicados no boletim da Universidade e no sítio eletrônico do Centro, exceto se a matéria for julgada de natureza reservada, observando o Art. 5º § 33 da CRFB.

Art. 6º O Secretário lavrará ata circunstanciada da sessão, fazendo constar:

I. A natureza da sessão, o dia, a hora, o local de realização e o nome de quem a presidiu;

II. Os nomes dos conselheiros presentes, bem como os dos que não compareceram, consignando a respeito destes, a circunstância de haverem ou não justificado a ausência;

III. A aprovação relativa à(s) ata(s);

IV. O resumo das comunicações entregues por escrito pelo autor à mesa da Presidência;

V. O expediente;

VI. As moções apresentadas, com os resultados de suas votações;

VII. O resumo da ordem do dia e os resultados de suas votações;

VIII. Na íntegra, as declarações de voto e as propostas, que devem ser escritas pelo seu autor e encaminhadas à mesa da Presidência;

Centro Universitário Norte do Espírito Santo

Rodovia BR 101 Norte, km 60, Bairro Litorâneo, CEP.: 29.932-540, Tel.: +55 (27) 3312.1511, Fax.: +55 (27) 3312.1510
São Mateus - ES

Sítio Eletrônico: <http://www.ceunes.ufes.br>



Conselho Departamental
CAMPUS SÃO MATEUS

IX. Palavra livre.

CAPÍTULO IV

DO RELATOR

Art. 7º Compete ao Conselheiro Relator:

I. Apreciar os processos que forem distribuídos e sobre eles emitir parecer conclusivo;

II. Responder a consultas que lhe forem encaminhadas pelo Presidente do Conselho ou pela Plenária;

III. Tomar a iniciativa de medidas e sugestões na sua área de competência, a serem propostas na Plenária;

IV. Estabelecer contato direto com o interessado ou Departamento, sempre que for necessário, a fim de dirimir dúvidas ou solicitar inclusões de documentos para cumprimento legal quanto à emissão do relato e parecer;

V. Promover a instrução do relato e parecer de acordo com o Manual de Procedimentos e Normas de Protocolo e Arquivo do SERPROG-UFES.

§ 1º O Conselheiro relator terá o prazo máximo de 6 (seis) dias úteis para entrega do processo com relato e parecer à Secretaria Geral do Centro, salvo quando necessitar estabelecer diligências com o interessado e esse não devolver o processo em tempo hábil ao atendimento do prazo estipulado.

§ 2º Excepcionalmente, em se tratando de diligências, no caso do § 1º, a contagem do prazo reiniciará a partir do recebimento do processo.

§ 3º O Conselheiro terá prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para devolução do processo, no caso de manifestar impedimento como relator.

TÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I

DAS SESSÕES

Art. 8º O Conselho Departamental reunir-se-á por convocação de seu Presidente, em sessões ordinárias, pelo menos duas vezes por mês, em datas previamente aprovadas por este Conselho; e, extraordinariamente, com indicação precisa da matéria, quando assim entender o Presidente ou por requerimento de pelo menos 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Centro Universitário Norte do Espírito Santo

Rodovia BR 101 Norte, km 60, Bairro Litorâneo, CEP.: 29.932-540, Tel.: +55 (27) 3312.1511, Fax.: +55 (27) 3312.1510
São Mateus - ES

Sítio Eletrônico: <http://www.ceunes.ufes.br>



Conselho Departamental
CAMPUS SÃO MATEUS

§ 1º A convocação para as sessões ordinárias do Conselho Departamental será feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e nela constará a Ordem do Dia (Pauta).

§ 2º A convocação para as sessões extraordinárias do Conselho Departamental será feita com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas e nela constará a Ordem do Dia (Pauta), não poderá haver inclusões.

§ 3º Em caso de urgência, o prazo de convocação poderá ser reduzido a critério do presidente do Conselho Departamental.

§ 4º No caso de recusa do Presidente, a convocação deverá ser subscrita pelos membros do Conselho que a solicitaram.

Art. 9º O Conselho Departamental funcionará sob a presidência do Diretor.

Parágrafo Único. Nas suas faltas e impedimentos, o Diretor, como Presidente do Conselho Departamental, será substituído pelo Vice-Diretor e, na falta deste, pelo conselheiro mais antigo no magistério superior desta Universidade e, em caso de igualdade de condições, pelo mais velho em idade.

Art. 10. O comparecimento dos membros do Conselho Departamental às respectivas sessões, salvo motivo justificado, é obrigatório e tem precedência em relação a qualquer outra atividade universitária, excetuando-se órgãos colegiados superiores.

§ 1º Não havendo pedido de justificação, a falta será tida como não justificada, perdendo o mandato os representantes mencionados nos incisos VI, VII e VIII do artigo 2º que faltarem a 3 (três) sessões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas, no período de 1 (um) ano.

§ 2º Os casos omissos ou excepcionais serão avaliados pelo Presidente da Sessão.

Art. 11. As sessões do Conselho Departamental só serão abertas com a maioria absoluta de seus membros;

§ 1º Se não houver número legal para deliberar até 30 minutos após o horário marcado para o início da sessão ou depois de aberta a sessão, o presidente declarará encerrado o registro de presença, determinando a lavratura do termo respectivo;

§ 2º À exceção das comunicações e da palavra livre, para a realização das demais partes de uma sessão é indispensável a presença da maioria absoluta dos membros do Conselho.



Conselho Departamental
CAMPUS SÃO MATEUS

Art. 12. As sessões do Conselho constarão de cinco partes: as comunicações; a discussão e a votação de ata(s); o expediente, destinado às exclusões, inclusões e ordem das matérias; a ordem do dia, destinada à discussão e votação da(s) matéria(s) constante(s) da pauta e; palavra livre, para tratar de assuntos referentes a ensino, pesquisa, extensão e administração.

§ 1º As sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho, iniciadas no horário previamente determinado pela Presidência, terão a duração de até 3 (três) horas, podendo ser prorrogadas por proposição do seu Presidente ou qualquer conselheiro e aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros presentes, por até 1 (uma) hora no máximo;

§ 2º Em caso de excepcionalidade, quando se tratar de matéria urgente, de interesse da instituição, a sessão poderá funcionar em mais de 1 (um) turno, com intervalo de 2 (duas) horas a cada 3 (três) horas;

§ 3º Os pontos de pauta não discutidos em uma reunião constituirão os primeiros pontos de pauta da reunião seguinte, mantida a ordem em que apareceram na pauta da reunião anterior.

Art. 13. Não havendo manifestação sobre a ata, esta será considerada aprovada e subscrita pelo Presidente, pelo Secretário e pelos Conselheiros que assim desejar.

Parágrafo Único. Nenhum conselheiro poderá se manifestar sobre a ata por mais de três minutos.

Art. 14. Os processos e pareceres, serão entregues à Secretaria Geral do Centro, pelos respectivos relatores, com a antecedência mínima de 3 (três) dias da realização da próxima sessão, devidamente paginados e rubricados no caso de processos.

§ 1º Os processos correspondentes aos Pareceres entregues no prazo disposto no *caput* deste artigo passarão, automaticamente, à ordem do dia da próxima sessão.

§ 2º Os processos correspondentes aos Pareceres entregues fora do prazo disposto no *caput* deste artigo constarão na ordem do dia através do procedimento de inclusão no caso de Sessão Ordinária.

Art. 15. Todos os Pareceres deverão ser proferidos por escrito, ficando vedada a emissão de Pareceres orais.

Art. 16. Excetuam-se do disposto no artigo 15º, única e exclusivamente, os Pareceres e processos submetidos em Regime de Urgência e cuja solução seja de interesse geral do Centro.



Conselho Departamental
CAMPUS SÃO MATEUS

§ 1º O regime de urgência poderá ser proposto por membro do Conselho e deverá ser confirmado por meio do voto de pelo menos 1/3 (um terço) do total de seus membros.

§ 2º O regime de urgência implicará a eliminação do tempo máximo para a realização da reunião.

Art. 17. As matérias constantes da ordem do dia serão discutidas de acordo com a respectiva inscrição, podendo o Conselho, a requerimento de qualquer dos seus membros, alterar a ordem dos trabalhos, excluir ou incluir pontos na pauta por justificado motivo, desde que seja durante o expediente da sessão.

Parágrafo Único. O julgamento de qualquer assunto constante da pauta poderá ser adiado para a sessão seguinte, se assim requerer algum conselheiro e o plenário aprovar, durante o expediente.

Art. 18. O pedido de adiamento de assunto será feito mediante requerimento justificado do solicitante ou do relator e após aprovação do plenário.

§ 1º Uma vez solicitado o adiamento, o Presidente interromperá a discussão do assunto, caso esta tenha sido iniciada.

§ 2º O processo retirado de pauta não poderá ficar mais de 30 (trinta) dias para ser novamente encaminhado ao plenário.

Art. 19. Para cada assunto constante da pauta, haverá uma fase de esclarecimento, uma de discussão e outra de votação, procedendo ambas como determina este Regimento.

Art. 20. Os conselheiros, individualmente ou em grupo, poderão pedir vista a processos em tramitação no Conselho Departamental, antes de iniciada a votação.

§ 1º O pedido de vista de um processo será concedido pelo Presidente.

§ 2º Não será concedido pedido de vista de processo submetido ao regime de urgência.

Art. 21. Todo o pedido de vista implicará na apresentação de relato e parecer por parte do(s) solicitante(s) no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que os autos estiverem à sua disposição.

§ 1º Havendo mais de um pedido de vista, a concessão será dada na ordem em que foi requerida à mesa, observando o prazo previsto no *caput*.

§ 2º Excedido o prazo, a Presidência determinará a cobrança dos autos, para que o processo seja automaticamente incluído na pauta da sessão seguinte.

Centro Universitário Norte do Espírito Santo

Rodovia BR 101 Norte, km 60, Bairro Litorâneo, CEP.: 29.932-540, Tel.: +55 (27) 3312.1511, Fax.: +55 (27) 3312.1510
São Mateus - ES

Sítio Eletrônico: <http://www.ceunes.ufes.br>



Conselho Departamental
CAMPUS SÃO MATEUS

§ 3º O pedido de vista solicitado nas sessões do Conselho interromperá imediatamente a sua discussão até nova sessão.

§ 4º O pedido de vista poderá ser renovado uma vez que ao processo se venha fazer juntada de novos documentos, por deferimento do Diretor, a pedido do interessado, ou resultante de diligência deliberada pelo Conselho.

§ 5º Não será permitida apresentação de substitutivo à matéria para a qual foi concedido pedido de vista.

Art. 22. Nenhum membro do Conselho, salvo o relator, poderá solicitar o uso da palavra mais de 03 (três) vezes sobre o assunto em debate, sendo concedido ao orador o prazo máximo de 05 (cinco) minutos para usar da palavra pela primeira vez e 03 (três) minutos pela segunda e terceira.

§ 1º Na discussão de cada ponto da pauta, o Secretário fará a inscrição dos oradores, que farão uso da palavra por ordem de inscrição;

§ 2º Às sessões poderão comparecer pessoas, a juízo do Conselho Departamental, cujos depoimentos possam esclarecer assuntos de qualquer natureza.

§ 3º Encerrada a discussão, nenhum Conselheiro poderá fazer uso da palavra, exceto para encaminhar a votação;

Art. 23. Qualquer proposta ou emenda deverá ser feita por escrito, exceto com assentimento do Conselho, para que se faça oralmente.

Art. 24. Toda matéria sujeita a discussão receberá, previamente, Parecer de relator, observando-se o preceituado no artigo 15º, bem como respeitada a exceção constante no artigo 16º e seu parágrafo e decisões deste Conselho.

§ 1º As discussões de assuntos com pareceres escritos serão precedidas de sua apresentação pelo relator;

§ 2º Na ausência do relator, o Presidente designará o seu substituto;

§ 3º Quando a matéria necessitar de um estudo mais aprofundado, o Conselho elegerá uma Comissão Especial para estudar o assunto.

CAPÍTULO II

DAS QUESTÕES DE ORDEM

Art. 25. Em qualquer momento da sessão, desde que não haja orador falando, qualquer Conselheiro poderá pedir a palavra a fim de levantar uma questão de ordem.



Conselho Departamental
CAMPUS SÃO MATEUS

Parágrafo Único. Questão de ordem, então, vem a ser o esclarecimento a respeito da forma de condução dos trabalhos administrativos do Conselho em caso de dúvida na interpretação deste Regimento Interno. A dúvida pode ser no âmbito interno ou até ser a respeito de eventual confronto com algum dispositivo ou princípio da Constituição.

Art. 26. As questões de ordem devem ser formuladas em termos claros e precisos, com citação dos dispositivos cuja observância se considere infringidos, sendo elas resolvidas conclusivamente pelo Presidente.

§ 1º O prazo improrrogável para propor uma questão de ordem é de 05 (cinco) minutos na fase de discussão, e de 03 (três) minutos na fase de votação.

§ 2º Não é lícito renovar, embora em termos diversos, uma questão de ordem já resolvida pelo Presidente, nem falar pela ordem fora dos termos do presente Regimento, podendo o Presidente cassar a palavra ao orador em qualquer dessas hipóteses.

CAPÍTULO III

DAS VOTAÇÕES

Art. 27. Encerrada a discussão de um processo, será este submetido à votação do Conselho, sendo a deliberação tomada por maioria de votos, ressalvados os casos em que se exija quorum especial.

§ 1º O parecer do relator será votado em primeiro lugar.

§ 2º Em caso de não-aprovação do parecer do relator, vota-se em seguida o parecer constante do pedido de vista, quando este existir e, depois, se for o caso, o parecer substitutivo apresentado em plenária por qualquer Conselheiro.

§ 3º Havendo mais de um parecer substitutivo, estes serão analisados pela plenária, na ordem inversa à da chegada à mesa da Presidência, e posteriormente submetidos à votação.

Art. 28. A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma sempre que uma das duas outras não seja requerida por pelo menos 1/5 (um quinto) dos presentes, nem esteja expressamente prevista.

§ 1º Na votação nominal, o presidente solicitará que cada Conselheiro pronuncie seu voto e serão registrados em ata o número de votos favoráveis, contrários e abstenções à matéria, podendo qualquer Conselheiro fazer consignar em ata, expressamente, o seu voto por manifestação oral.

§ 2º Todo conselheiro presente e desimpedido deverá manifestar-se, por ocasião da votação.

Centro Universitário Norte do Espírito Santo

Rodovia BR 101 Norte, km 60, Bairro Litorâneo, CEP.: 29.932-540, Tel.: +55 (27) 3312.1511, Fax.: +55 (27) 3312.1510
São Mateus - ES

Sítio Eletrônico: <http://www.ceunes.ufes.br>



Conselho Departamental
CAMPUS SÃO MATEUS

§ 3º Nenhum Conselheiro presente poderá escusar-se de votar, salvo nos casos em que se tratar de assunto de seu interesse particular, do cônjuge, ou de parentes ou afins até 3º (terceiro) grau, quando estará impedido de votar, conforme legislação vigente.

§ 4º Além do seu voto, o Presidente da Sessão, nos casos de empate, terá também direito ao voto de qualidade.

§ 5º Não serão admitidos votos por procuração.

§ 6º Para efeito de quórum, o impedimento será computado como voto em branco.

Art. 29. Qualquer Conselheiro poderá usar da palavra para declaração de voto, pelo prazo máximo de 05 (cinco) minutos, encaminhando em seguida o resumo escrito à Secretaria Geral do CEUNES ou ao Secretário da Sessão.

Art. 30. Esgotada a ordem do dia, qualquer membro do Conselho poderá obter a palavra, pelo prazo máximo de três minutos, para tratar de assuntos referentes ao ensino, pesquisa, extensão e administração.

TÍTULO V


DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 31. É vedado ao Conselho tomar conhecimento de indicações, propostas, moções ou requerimentos de ordem pessoal que, direta ou indiretamente, não se relacionem com as suas competências ou com as atividades da Universidade.

Art. 32. Os casos omissos neste regimento serão decididos subsidiariamente pelos regimentos internos dos Conselhos superiores desta Universidade, persistindo a omissão, serão decididos pela maioria dos membros do Conselho Departamental.

Art. 33. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação na página do Centro Universitário Norte do Espírito Santo.

São Mateus – ES, 05 de setembro de 2016.


RONEY PIGNATON DA SILVA
Diretor